Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Of. 613 - G.P. fls. 02

Projeto de Lei n.º 15
Documento n.º 403/76

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa dos bens móveis, constantes no patrimônio municipal, quando forem considerados inservíveis devido o desgaste pelo uso ou por se terem tornado inúteis ao serviço público.

Artigo 2º - Anualmente, o Prefeito Municipal designará uma Comissão Especial, constituída por servidores municipais, representantes de cada uma das cinco Coordenadorias, designando desde logo seu Presidente.

Artigo 3º - Compete à Comissão Especial apreciar e julgar os pedidos das unidades onde estão localizados os bens móveis que tornaram-se inúteis ao serviço, providenciando a respectiva baixa patrimonial.

Parágrafo Único - No caso de alienação dos bens móveis deverá a Comissão Especial apresentar laudo de avaliação, inclusive, elaborando Edital de Licitação e julgamento da melhor proposta, na qual o Prefeito Municipal adjudicará.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

A Comissão de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
São Vicente, 13/4/76

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.

Proc. 34/76